PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
CONTRATO SRP Nº 024/2025a

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS/ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, Centro em Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1980004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FREITAS LTDA, CNPJ: 19.573.191/0001-09, sediada à Rua João Soares dos Reis, s/n, Loja A, Cohab, Castelo do Piauí – PI, CEP: 64.340-000, FONE: (86) 98191-1527 – e-mail distribuidorafreitasltda@gmail.com, neste ato, representada pela Sra. Joelma Freitas Oliveira, portadora do CPF n.º 001.220.053-09, residente e domiciliada em Castelo do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade ao prescrito na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
VI - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
VII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos fornecidos.
IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos itens fornecidos, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
XI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
XII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
XIII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
XIV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
XV - Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
XVI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
II - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
III - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
IV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
V - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
VI - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
X - Realizar o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
XI - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;
XII - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos na sede do município de Castelo do Piauí/PI, conforme descrito no Termo de Referência.

Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os itens, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **FPM, ICMS, Fundeb, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias**.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme fornecimento, o valor global de **R$ 405.393,44 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), referente aos LOTES: 1, 2, 3, 14, 27, 31, 45, 46, 47 e 48.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao setor competente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de entrega dos itens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
PARÁGRAFO QUARTO - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí - PI, 24 de outubro de 2025.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.10.24 17:13:38 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOELMA FREITAS OLIVEIRA:00122005309
Assinado de forma digital por JOELMA FREITAS OLIVEIRA:00122005309
Dados: 2025.10.27 08:24:03 -03'00'

DISTRIBUIDORA FREITAS LTDA
CNPJ: 19.573.191/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

Contratado: DISTRIBUIDORA FREITAS LTDA, CNPJ: 19.573.191/0001-09.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI.

Valor: R$ 405.393,44 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), referente aos LOTES: 1, 2, 3, 14, 27, 31, 45, 46, 47 e 48.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Fundeb, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 24 de outubro de 2025.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa:
DISTRIBUIDORA FREITAS LTDA, CNPJ: 19.573.191/0001-09, sediada à Rua João Soares dos Reis, s/n, Loja A, Cohab, Castelo do Piauí – PI, CEP: 64.340-000, FONE: (86) 98191-1527 – e-mail distribuidorafreitasltda@gmail.com, neste ato, representada pela Sra. Joelma Freitas Oliveira, portadora do CPF n.º 001.220.053-09, residente e domiciliada em Castelo do Piauí-PI.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER: de forma futura e eventual, **peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI (LOTES: 1, 2, 3, 14, 27, 31, 45, 46, 47 e 48),** objeto deste certame, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.10.24 17:13:56 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2025.

JOELMA FREITAS OLIVEIRA:00122005309
Assinado de forma digital por JOELMA FREITAS OLIVEIRA:00122005309
Dados: 2025.10.27 08:23:29 -03'00'

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR DE REFER.	DESC. (%) CILIA	VLR FINAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28, DIESEL, ANO: 2013/2014, PLACA: ODX-5521	und	1	98.563,18	2,00%	**96.591,92**
2	CAMINHÃO CARR. ABERTA FORD CARGO 712, DIESEL, ANO: 2009/2010, PLACA: NIR4469	und	1	96.243,46	2,00%	**94.318,59**
3	CAMINHÃO CARR. FECHADA (BAÚ) FORD CARGO 712, DIESEL, ANO: 2009/2010, PLACA: NIR-4479	und	1	96.243,46	2,00%	**94.318,59**
14	FIAT / GRAND SIENA 1.0 FLEX, ANO: 2021/2021, PLACA: RSK1C60	und	1	43.808,22	29,00%	**31.103,84**
27	FIAT UNO WAY 1.4, FLEX, ANO: 2014/2015, PLACA: PIF-2130	und	1	41.322,08	2,00%	**40.495,64**
31	FIAT/FIORINO ANCAR AMB, FLEX, ANO: 2020/2020, PLACA: QRS-8H82	und	1	41.322,08	30,00%	**28.925,46**
45	MOTO HONDA CG 125CC FAN ES, ANO: 2010/2011, PLACA: NIW-9229	und	1	6.374,50	30,00%	**4.462,15**
46	MOTO HONDA CG 125CC FAN, ANO: 2005/2005, PLACA: LWI-8686	und	1	7.605,52	30,00%	**5.323,86**
47	MOTO HONDA XLR 125 ES, ANO: 2001/2001, PLACA: LWE-1816	und	1	6.374,50	31,00%	**4.398,41**
48	MOTO YAMAHA XTZ 125K, ANO: 2007/2007, PLACA: NHX-5947	und	1	7.905,78	31,00%	**5.454,99**